



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

CONTRATO Nº 016/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, Km 29,6 nº 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TRANSPORTES V MARCOTTO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 16.746.013/0001-44, sita na Avenida 24 de Março, 459, Sala 02, Bairro Centro, em Barra Funda- RS CEP: 99.585-00, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Marcotto, portador do CPF nº 703.096.550-72 e RG nº 2055646406, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2020 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa para a locação de 01 (um) Caminhão Basculante Truck 12m³, a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra Funda – RS, por um período de 30 (trinta) dias.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o veículo em perfeitas condições de uso, técnica e segurança e com motorista devidamente habilitado.
3. O referido veículo será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, na realização de serviços diversos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do CONTRATANTE.
4. Os locais de execução dos serviços a serem realizados pelo veículo locado serão definidos pelo CONTRATANTE.
5. Será responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com o óleo diesel consumido durante o período que abrange a locação.
6. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas referentes a alimentação e alojamento do motorista, além de impostos, taxas e contribuições sociais, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços de locação, mediante apresentação da Nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º No preço total estão incluídas quaisquer despesas referentes a alimentação e alojamento do motorista, seguros, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

§3º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O prazo de execução dos serviços de locação será de **03/02/2020 a 04/03/2020**.

3. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, passando a vigorar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. São de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que possa vir a ocorrer no equipamento e segurança que envolva os serviços prestados.

3. Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pelo CONTRATANTE.

4. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE:

1. São de responsabilidade da CONTRANTE a definição dos locais e serviços a ser realizados pelo veículo proveniente desta locação.

2. Utilizar o veículo, de segunda a sexta-feira, somente durante o horário de expediente do CONTRATANTE.

3. Será responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com o óleo diesel consumido durante o período que abrange a locação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 26 782 0123 2070 339039 00 00 00 00 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 010/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de janeiro de 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

TRANSPORTES V MARCOTTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270-02

MÁRCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50